

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	 Fôlha: _____ Rubrica _____
<b>EDITAL Nº 139/2023</b>	PROCESSO Licitatório Nº 165/2023	Pregão Presencial nº 118/2023
Data de Julgamento: 05/07/2023	Horário: 08:00 horas	Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.
[ ] EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	[ ] ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	<b>[ X ] AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>

Coimbra, 30 de junho de 2023

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: Pregão Presencial nº 118/2023

Prezada Senhora;

Tendo em vista o pedido de esclarecimento, tempestivamente, pela Sra. Maria Luiza Maia Ravaioli, representante da empresa SMALL, no qual consulta a possibilidade de instalação de um tanque de 15.000 litros, uma vez que, com até esta capacidade a Prefeitura estaria desobrigada à Licença Ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 273/00.

Art. 1º (...) §4º Para efeito desta Resolução, **ficam dispensadas do licenciamento as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m<sup>3</sup>**, inclusive, destinadas exclusivamente ao **abastecimento do detentor das instalações**, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.

De acordo com o Artigo, supra, o Licenciamento Ambiental é obrigatório para quaisquer instalações subterrâneas e para instalações aéreas com capacidade total superior a 15m<sup>3</sup>.

Se o somatório do volume das instalações ultrapassar o máximo permitido, que é de 15.000m<sup>3</sup>, o Município ficará obrigado à obtenção da Autorização da **ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

A **Resolução ANP 12/07**, que regulamenta a **operação e desativação das instalações de pontos de abastecimento**, estabelece o seguinte:

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214	
<b>EDITAL Nº 139/2023</b>	<b>PROCESSO Licitatório Nº 165/2023</b>	<b>Pregão Presencial nº 118/2023</b>
<b>Data de Julgamento: 05/07/2023</b>	<b>Horário: 08:00 horas</b>	<b>Local: Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, Coimbra/MG.</b>
<input type="checkbox"/> EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	<input type="checkbox"/> ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	<input checked="" type="checkbox"/> <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>

Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de **autorização de operação na ANP**, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

§1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m<sup>3</sup>, devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução”.

Desse modo, para **instalações de abastecimento de combustíveis superiores a 15m<sup>3</sup>**, é necessária também a **autorização da ANP**, conforme mencionado.

É o Parecer.

Francisco Sant’Ana  
 Pregoeiro Oficial